



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.315, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guanhanes-MG, que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 12% (doze por cento), os vencimentos dos servidores públicos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Guanhanes-MG, compreendendo os ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo Único – Do reajuste de que trata este artigo, o percentual acima mencionado corresponde ao reajuste inflacionário no período de março de 2008 a fevereiro de 2009, utilizando-se como parâmetro à medida do INPC.

Art. 2º - As despesas correntes da presente lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 20 de fevereiro de 2009.

Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

### OBJETO DA DESPESA:

**PROJETO DE LEI Nº. 003/2009:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG.

### HISTÓRICO:

Trata-se da geração de despesa de caráter continuado para atender à alteração do plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

A proposta visa reajustar em 12% a tabela de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados.

### SITUAÇÃO ATUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

VALOR ATUAL DA FOLHA DOS SERVIDORES MÊS 01/2009	8.889,03
VALOR ATUAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.866,70
<b>SOMA</b>	<b>10.755,73</b>

### ESTUDO DO AUMENTO PROPOSTO

VALOR FUTURO DA FOLHA DOS SERVIDORES MÊS 02/2009 E SEGUINTE	9.955,71
VALOR FUTURO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.090,70
<b>SOMA</b>	<b>12.046,41</b>

<b>TOTAL DO AUMENTO</b>	<b>1.290,68</b>
-------------------------	-----------------

Este aumento de despesa poderá ser suportado pelas transferências financeiras realizadas pela Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal de 05/10/88.

Entretanto, o limite de despesas com pessoal permitido pelo art. 29-A da CF/88 deverá ser observado, bem como o limite imposto pela LC 101/2000, para que a Câmara Municipal não ultrapasse esses limites, o que pode levar o Tribunal de Contas a rejeitar as contas de 2009 e dos exercícios seguintes.

VIGÊNCIA DESTA DESPESA	
INÍCIO	TÉRMINO
A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	INDETERMINADO



# Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR ESTIMADO (A)	LOA 2009	% (A/B)
15.488,16	1.320.000,00	1,17%

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2009	15.488,16	Fevereiro a dezembro
2010	18.456,72	Janeiro a dezembro
2011	120.302,39	Janeiro a dezembro

As despesas acima referidas enquadram-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2009, assim como no Plano Plurianual.

Todos estes instrumentos de planejamento estão adequados aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas de transferências financeiras da Prefeitura Municipal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Câmara Municipal de Guanhanes (MG), 10 de março de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**José Leonardo**  
**Contador CRC/MG: 70.998**




# Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Guanhões (MG) Sr. Demétrio de Miranda Ayala, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o projeto de lei nº. CMG 003/2009 que altera a Lei Municipal nº. 2.313/2009, criando cargos no Poder Legislativo Municipal, encontram amparo legal nas três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos e Ação Governamental, todas anteriormente aprovadas pela Câmara Municipal de Guanhões - MG.

Guanhões (MG), 10 de março de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Demétrio de Miranda Ayala  
Presidente da Câmara Municipal